
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 4

Altera o art. 147 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º- O art. 147, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, passa a ter a seguinte redação:

Art. 147. A Assembléia terá uma Secretaria, que constituirá um quadro especial, com a seguinte organização:

1 Diretor de Secretaria, em comissão	Padrão V
2 Taquígrafos	Padrão V
1 Taquígrafo-auxiliar	Padrão U
1 Chefe do Expediente	Padrão S
1 Redator de Debates	Padrão R
2 Oficiais Administrativos	Padrão Q
1 Arquivista Bibliotecário	Padrão P
1 Motorista	Padrão N
1 Escriturário	Padrão M
1 Escriturário	Padrão L
1 Protocolista	Padrão L
1 Protocolista-auxiliar	Padrão L
1 Porteiro	Padrão L
4 Datilógrafos	Padrão K
4 Serventes	Padrão I
4 Serventes	Padrão H

§1º Os padrões indicados terão o mesmo valor do atualmente atribuído aos do funcionalismo do Estado.

§2º Os cargos constantes desta Resolução são isolados, de provimento efetivo, à exceção do Diretor de Secretaria, que é em comissão.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor em 1 de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de junho de 1951.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Vasconcelos
1º Secretário
Fernando Rebelo de Magalhaes
2º Secretário

DOE N° 16.773, DE 14 DE JULHO DE 1951.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**